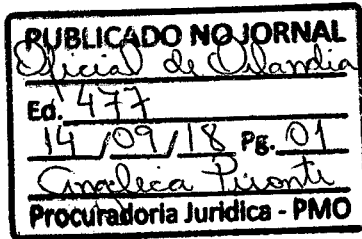




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## LEI COMPLEMENTAR Nº 49

De 12 de setembro de 2018.

*“Acrescenta ao artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008, os incisos V e VI e alíneas ‘a’ e ‘b’, que garantem aos deficientes físicos portadores de deficiência física locomotora, usuários de transporte coletivo, direito de embarcar e desembarcar, sem necessariamente obedecer a parada obrigatória em pontos de ônibus, e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e alíneas:

*“Art. 7º. ....*

*V - as empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a atender ao aceno para embarque dos portadores de deficiência física locomotora nos ônibus adaptados para acesso a estes, desde que estejam no itinerário original da linha, mesmo que não estejam nos pontos de ônibus de parada obrigatória da linha;*

*VI - as empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a atender aos deficientes físicos portadores de deficiência física locomotora, usuários do transporte coletivo, para desembarque, sem necessariamente obedecer a parada obrigatória em pontos de ônibus, desde que seja em seu itinerário original da linha:*

*a) os passageiros com deficiência física locomotora poderão indicar ao motorista o local de desembarque, desde que respeitados o itinerário original da linha, as exigências do Código Nacional de Trânsito e/ou eventual Lei Municipal relativa;*

*b) na impossibilidade de parada do ônibus no local indicado, por proibição do Código Nacional de Trânsito e/ou Lei Municipal relativa, ou ainda por limitação do horário, fica estabelecida a parada em local mais próximo do indicado.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 12 de setembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal